



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Defensoria Pública Geral do Estado

Resolução nº 13, de 29 de junho de 2005.

* Publicada no DOE de 01 de julho de 2005

Dispõe sobre as regras para a eleição ao cargo de
CORREGEDOR-GERAL da Defensoria Pública-Geral
do Estado.

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO
CEARA**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 102 e 104, *caput*, da Lei Complementar nº 80,
de 12 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO ainda o disposto no art. 10, inciso XIII, do Regimento Interno do
Conselho Superior, de 25 de março de 1998;



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Defensoria Pública Geral do Estado

R E S O L V E:

~~**Art. 1º** - A eleição do candidato ao cargo de Corregedor- Geral, será realizada, ordinariamente, na segunda quinzena do mês de outubro dos anos ímpares, na sede da Defensoria Pública- Geral do Estado, em processo conduzido por este Conselho Superior, na forma desta Resolução.~~

Art. 1º - A eleição do candidato ao cargo de Corregedor- Geral, será realizada, ordinariamente, na primeira quinzena do mês de novembro dos anos ímpares, na sede da Defensoria Pública- Geral do Estado, em processo conduzido por este Conselho Superior, na forma desta Resolução. (Redação dada pela Resolução nº 53/2011, de 03 de outubro de 2011).

~~**Art. 2º** - São elegíveis, para formação da lista sêxtupla, para o provimento do cargo de Corregedor- Geral, os integrantes da carreira de Defensor Público, da classe mais elevada, consoante determinado no art. 104 da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994.~~

Art. 2º - São elegíveis, para formação da lista tríplice, para o provimento do cargo de Corregedor- Geral, os integrantes da carreira de Defensor Público, da classe mais elevada, consoante determinado no art. 104 da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, alterada pela Lei Complementar nº 132/2009. (Redação dada pela Resolução nº 53/2011, de 03 de outubro de 2011).

Art. 3º - O Conselho Superior fará publicar no Diário Oficial do Estado, edital dando ciência da eleição e de seus requisitos, fixando o prazo de 05 (cinco) dias corridos para a inscrição dos candidatos, a partir da data da publicação.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Defensoria Pública Geral do Estado

§ 1º - Encerrado o prazo de inscrição, o Conselho Superior examinará os pedidos dos candidatos, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, fazendo divulgar na sede da Defensoria Pública- Geral do Estado, a listagem das inscrições deferidas.

§ 2º - Os candidatos que tiverem suas inscrições indeferidas, terão o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data de divulgação, para recorrer ao Conselho, que em igual prazo, decidirá, por maioria de votos, sobre a procedência ou improcedência do recurso.

§ 3º - Ultrapassados os prazos dos parágrafos anteriores, o Conselho Superior divulgará a lista dos candidatos elegíveis, designando sessão extraordinária para a realização da eleição.

Art. 4º - São eleitores somente os membros do Conselho Superior da Defensoria Pública-Geral do Estado.

Parágrafo único - O membro do Conselho poderá votar em 03(três) candidatos, não sendo admissível o voto por procuração.

Art. 5º - O material eleitoral destinado à votação, compreenderá cédulas contendo a relação dos candidatos por ordem alfabética, havendo ao lado de cada nome, local apropriado para que o eleitor assinale o/os de sua preferência.

Parágrafo único - As cédulas serão rubricadas pelos membros do Conselho Superior.

~~**Art. 6º** - Encerrada a votação e procedida a apuração pelo Conselho Superior, o Presidente proclamará escolhidos para compor a lista os 06(seis) candidatos mais votados~~



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Defensoria Pública Geral do Estado

~~para o cargo de Corregedor-Geral, organizando a lista em ordem decrescente de votação, devendo constar o número de votos de cada integrante.~~

Art. 6º - Encerrada a votação e procedida a apuração pelo Conselho Superior, o Presidente proclamará escolhidos para compor a lista os 03 (três) candidatos mais votados para o cargo de Corregedor-Geral, organizando a lista em ordem decrescente de votação, devendo constar o número de votos de cada integrante. [\(Redação dada pela Resolução nº 53/2011, de 03 de outubro de 2011\).](#)

§ 1º - No caso de empate na votação, entre dois ou mais candidatos, obedecer-se-á ao seguinte critério para desempate:

- I - o candidato mais antigo no cargo;
- II - o candidato mais antigo na carreira;
- III - o candidato de maior idade.

§ 2º - Se, concluída a eleição, não for possível a composição completa da lista, esta será formada com os nomes dos candidatos sufragados.

~~**Art. 7º** - O Conselho Superior encaminhará, mediante protocolo, ao Governador do Estado a lista dos candidatos mais votados, para a escolha e posterior nomeação, no primeiro dia útil imediato à eleição.~~



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Defensoria Pública Geral do Estado

Art. 7º – Formada a lista tríplice, o Presidente do Conselho Superior terá o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, para escolha e nomeação do Corregedor- Geral, para mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução. [\(Redação dada pela Resolução nº 53/2011, de 03 de outubro de 2011\).](#)

Art. 8º - O Corregedor-Geral prestará compromisso e tomará posse em sessão pública e solene do Conselho Superior da Defensoria Pública.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 29 de junho de 2005.

MARIA AMÁLIA PASSOS GARCIA

Presidente

LUCIANO SIMÕES HORTENCIO DE MEDEIROS

Conselheiro Nato



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Defensoria Pública Geral do Estado

TANIA MARIA DE FREITAS MAMEDE

Conselheira Nata

MARIA MADALENA PONTES

Conselheira

BENEDITA MARIA BASTO DAMASCENO

Conselheira

MARIA CRISTINA AGUIAR COSTA

Conselheira